
Destino(s): Direção do Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH)

Assunto: Consulta sobre alocação didática

NOTA DE AUDITORIA Nº 09/2015

1. Trata-se de análise a respeito de caso hipotético, tendo por base a Resolução ConsEP nº 100/2011. Uma disciplina obrigatória é ofertada por curso pós-BI, com número de alunos matriculados da ordem de cinco e com seu professor devidamente alocado. A mesma disciplina é oferecida pelo mesmo curso em outro turno, também com baixa demanda. Ao mesmo tempo, tem-se uma disciplina ofertada por um BI, na mesma área do conhecimento, com quantidade da ordem de cem alunos matriculados, sem docente alocado.

2. O Diretor do CCNH solicitou por meio de correio eletrônico, em 16 de abril de 2014, posicionamento da Auditoria Interna (AUDIN) sobre a matéria, ante dúvida suscitada quanto às seguintes opções:

- o diretor do centro, em nome do conselho, responsável pela alocação, pode solicitar o fechamento da turma com baixa demanda?
- em caso negativo, existe impedimento de alocar outro docente, como, por exemplo, o coordenador do curso, para a disciplina em questão para garantir o atendimento aos discentes? Essa alternativa pode ser adotada mesmo que o docente em questão tenha, ao final do ano, um número de créditos superior à média prevista para aquele.

3. Vejamos primeiro os normativos internos que dispõem sobre a gestão dos Centros. De acordo com os artigos 9º e 31 do Regimento Geral da UFABC:

Art. 9º *Compete ao Conselho de cada Centro:*

I - elaborar ou modificar o seu próprio Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

II - decidir ou emitir pareceres sobre questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;

III - aprovar o número de vagas para inscrição nas disciplinas por eles oferecidas;

IV - aprovar o relatório anual apresentado pelo Diretor do Centro;

V - emitir parecer, no seu âmbito, sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e suas alterações;

VI - emitir pareceres, no seu âmbito, as propostas de cursos novos de pós-graduação stricto sensu;

VII - emitir pareceres, no seu âmbito, projetos pedagógicos de cursos de especialização;

VIII - propor a abertura de concurso público para preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, no seu âmbito, respeitada a legislação em vigor e as normas internas;

IX - aprovar as indicações feitas pelo Diretor do Centro para coordenação de setores específicos de atividades;

X - apreciar a proposta de alocação didática dos docentes do Centro, encaminhada pelas coordenações de cursos, com aprovação da Diretoria do Centro;

XI - emitir parecer sobre os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade, encaminhados pela coordenação dos cursos;

XII - acompanhar o planejamento do Centro;

XIII - apreciar a proposta orçamentária prevista para o Centro, como subsídio à proposta orçamentária da Universidade;

XIV - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselhável ao bom andamento das atividades do Centro; e

XV - exercer as demais atribuições que se incluem, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 31. Ao Diretor de Centro, escolhido e nomeado na forma do Estatuto da UFABC, competirá, entre outras funções decorrentes dessa condição:

I - administrar e representar o Centro;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro;

III - fiscalizar a execução das atividades acadêmicas de competência do Centro;

IV - atestar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo, diretamente subordinados à Diretoria do Centro;

V - zelar pela ordem no âmbito do Centro, adotando as medidas necessárias e reportando-as ao Reitor, quando se imponha a aplicação

de sanções disciplinares;

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Centro, dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior da UFABC;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da UFABC, deste Regimento Geral e do Regimento Interno do Conselho do Centro;

VIII - apresentar ao Conselho do Centro a lista anual de oferta de disciplinas de sua responsabilidade, bem como os respectivos programas, carga horária e número de créditos;

IX - apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho do Centro, no decorrer do mês de março, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior, propondo as providências necessárias à maior eficiência das atividades;

X - encaminhar à Reitoria, em tempo hábil, após a apreciação do Conselho do Centro, a proposta orçamentária prevista para o Centro como subsídio a elaboração da proposta orçamentária da Universidade pela PROPLADI; e

XI - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho do Centro, submetendo o seu ato à ratificação do colegiado na próxima reunião.

(Grifos adicionados).

4. Dessa forma, a aprovação do número de vagas para inscrição nas disciplinas oferecidas; a apreciação da proposta de alocação didática dos docentes do Centro; e providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselhável ao bom andamento das atividades são algumas das atribuições do Conselho do Centro. O Diretor, por sua vez, é responsável (dentre outras incumbências) pela administração da Unidade, fiscalização das atividades acadêmicas, podendo adotar, **em casos de urgência**, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho do Centro, **desde que submeta o seu ato à ratificação do colegiado na próxima reunião.**

5. Adicionalmente, o Regimento do Conselho do CCNH (ConsCCNH), em seu artigo 4º, destaca as atribuições do órgão deliberativo setorial, dentre as quais:

(...)

XXVIII – deliberar, aprovar e propor a lista anual de oferta de disciplinas de bacharelados e licenciaturas sob responsabilidades do CCNH, apresentada pela Diretoria do CCNH (...)

6. A atribuição de créditos das atividades didáticas na UFABC é definida pela Resolução ConsEP nº 100/2011. Segundo o seu artigo 1º:

*Art. 1º A carga horária didática das disciplinas da Graduação, Pós-Graduação e Extensão oferecidas nos diversos cursos da UFABC **deve ser distribuída de maneira equânime entre todos os docentes em efetivo exercício na UFABC**, respeitadas as regras de redução de carga didática, equivalentes aos percentuais que constam no Art. 9º da Resolução ConsUni nº 37, de 20 de abril de 2010. (Grifos adicionados).*

O artigo 5º traz novos contornos à equidade da distribuição, bem como estabelece que a atribuição individual de créditos para cada docente será feita pela direção do Centro e aprovada pelo seu Conselho, como se evidencia a seguir:

*Art. 5º **A atribuição individual de créditos para cada docente será feita pela direção dos Centros e aprovada pelo Conselho de Centro**, considerando a equidade da distribuição de créditos entre os docentes e o número médio de créditos por docente previsto para o ano, procurando respeitar, **na medida do possível**, as escolhas dos docentes. (Grifos adicionados).*

7. É pertinente ainda ressaltar que as adequações da oferta de disciplinas e créditos previstos, em função do número de alunos inscritos, têm amparo no artigo 6º da aludida Resolução, o qual expressa:

*Art. 6º A cada período letivo, após o processo de pré-matrícula, deverá ser feita uma adequação da oferta de disciplinas e créditos previstos, em função do número de alunos inscritos, **cancelando-se ou ofertando-se disciplinas**, conforme segue:*

*I- **disciplinas obrigatórias ou de opção limitada dos cursos de graduação, que estejam no período ideal de oferecimento, segundo sua matriz curricular, serão ofertadas independentemente do número de alunos matriculados;***

*II- **disciplinas obrigatórias dos cursos de graduação, que não estejam no período ideal de oferecimento, serão ofertadas apenas para turmas com, no mínimo, 30 (trinta) alunos matriculados;***

*III- **disciplinas de opção limitada, ofertadas por um curso de graduação, que ultrapassem o número de créditos previsto na sua matriz curricular naquele quadrimestre, serão ofertadas apenas para turmas com, no mínimo, 20 (vinte) alunos matriculados;***

*IV- **disciplinas livres, ofertadas por um curso de graduação, que ultrapassem o número de créditos previsto na sua matriz curricular***

naquele quadrimestre, serão ofertadas apenas para turmas com, no mínimo, 10 (dez) alunos matriculados;

V- programas de Pós-Graduação: serão ofertadas até 5 (cinco) disciplinas por quadrimestre letivo, independente do número de alunos matriculados. Caso seja ultrapassado este número, serão ofertadas apenas as disciplinas com, no mínimo, 3 (três) alunos matriculados; e

VI- disciplinas da Extensão, em que o docente não seja remunerado adicionalmente, a contagem de créditos será válida apenas para turmas com, no mínimo, 30 (trinta) alunos matriculados, excetuando-se os cursos de especialização, que deverão ser ofertados de acordo com sua matriz curricular aprovada, independentemente do número de matriculados. (Grifos adicionados).

8. Portanto, com base no inciso I, a oferta de disciplinas obrigatórias dentro do seu período ideal deve ocorrer independentemente da quantidade de alunos matriculados. Entretanto, o enunciado não é conclusivo a respeito da necessidade de a mesma disciplina ser oferecida pelo curso em mais de um turno, num contexto caracterizado por baixa demanda dos discentes.

9. Nessa hipótese, parece-nos que é prerrogativa da gestão avaliar o custo-benefício relacionado à oferta da disciplina em mais de um período. Entendemos, contudo, ser prudente a anuência do Conselho do Centro, uma vez que é matéria de sua alçada deliberar, aprovar e propor a lista anual de oferta de disciplinas, conforme artigo 4º, XXVIII, do Regimento do ConsCCNH.

10. Sobre a possibilidade de alocar outro docente, por exemplo, o coordenador do curso, deve-se observar, além do disposto no artigo 1º da Resolução ConsEP nº 100/2011, o teor da Resolução ConsEP nº 177/2014, que regulamenta a conversão de carga didática em carga administrativa para docentes ocupantes de cargos administrativos. Os artigos 1º e 2º deste normativo preveem que os docentes poderão optar pela conversão de parte de suas atividades didáticas nas de natureza administrativa enquanto permanecerem no cargo ou função, conforme as seguintes proporções:

Cargo/Função	Conversão (%)
reitor	100%
vice-reitor	
pró-reitor	
diretor de Centro	
pró-reitor adjunto	70%
vice-diretor de Centro	
coordenador de curso de graduação	50%
coordenador de curso de pós-graduação	
coordenador geral do Programa de Licenciatura	
coordenador geral dos Laboratórios Multiusuários	
vice-coordenador de curso de graduação	30%
vice-coordenador de curso de pós-graduação	

Fonte: artigo 2º da Resolução ConsEP nº 177/2014.

11. Ademais, a Resolução ConsCCNH nº 01/2015 regulamentou a distribuição de carga horária didática de forma bianual, considerando possível a compensação da carga horária planejada para o ano letivo poder ocorrer no ano subsequente. No caso dos docentes que assumirem quantidade de créditos superior à média ministrada pelos docentes do Centro no ano letivo, o artigo 3º prescreve que: *“(...) poderão, no ano subsequente, solicitar desconto destes créditos em relação ao mesmo número de créditos ministrados acima da média”*. O limite para o remanejamento de créditos, consubstanciado no artigo 4º, é de 30% da carga didática média para o Centro.

12. Diante do exposto, recomendamos à direção do CCNH ponderar quanto aos aspectos a seguir enumerados, a fim de adotar a decisão mais apropriada no tocante às alternativas a princípio conjecturadas:

- caso opte por solicitar o fechamento da turma com baixa demanda, com fundamento no artigo 31, XI, do Regimento Geral da UFABC e no artigo 6º da Resolução ConsEP nº 100/2011, avaliar os impactos do cancelamento para o curso pós-BI, bem como desenvolver análise de

custo-benefício no intuito de respaldar a tomada de decisão, tendo em vista o fato de outra disciplina contar com demanda mais elevada e não ter, momentaneamente, professor alocado; e

- se decidir pela alocação de outro docente, observar os preceitos contidos: no 9º, X, combinado com o artigo 31, XI, ambos do Regimento Geral da UFABC; nos artigos 1º e 5º da Resolução ConsEP nº 100/2011; nos artigos 1º e 2º da Resolução ConsEP nº 177/2014; bem como nos artigos 3º e 4º da Resolução ConsCCNH nº 01/2015.

13. Por fim, alertamos que medidas embasadas no artigo 31, X, do Regimento Geral da UFABC são restritas a **casos de urgência**, portanto devem ser evitadas pela direção do Centro, em virtude de se tratar de matérias circunscritas às atribuições do Conselho de Centro. Mesmo assim, devem ser submetidas à ratificação do órgão colegiado na reunião imediatamente posterior.

14. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À apreciação superior,

Santo André, 30 de abril de 2015.

Leandro Gomes Amaral
Economista

De acordo.

Adriana Maria Couto
Chefe da Auditoria Interna